



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

029/2009



Fls: Nº 84
Proc: Nº 1569/09

EMENDA Nº.

SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº. 013/2009 - de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Dá nova Redação ao Art. 65 deste Projeto de Lei Complementar que Reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Barueri".

O parágrafo 2º do artigo 65 do Projeto de Lei acima citado terá suprimido o termo "na modalidade presencial", e passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 65º...

§ 2º. Considera-se curso superior, para efeito de concessão de benefício em causa, o de graduação plena a que alude o artigo 44, II, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e normas expedidas pela Câmara de Educação Superior – Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação, concernentes às cargas horárias mínimas para os cursos de graduação e bacharelados."

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de novembro de 2009

Agnaldo Neri Ferreira
Agnaldo Neri Ferreira
Vereador

~~Câmara Municipal de Barueri
Encaminhe cópias e envíe-las aos
Vereadores.
Em 10/11/2009
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa, para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 10/11/2009
Presidente~~

~~Rejeitada a Emenda, à Diretoria
Legislativa para arquivar.~~

~~Em 17 de novembro de 2009.~~

00013-10711/2009-003123-DIRETORIA LEGISLATIVA